

A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

AIDA CARVALHO

A Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, em Lamego, era governada e representada pela Mesa Administrativa; um órgão quase autónomo com direito a tratamento especial constituída pelo juiz, secretário e tesoureiro. A Instituição estava vinculada ao seu *corpus juris canonici* e civil – Estatutos –, respeitados e guardados como um precioso tesouro no relicário da tradição, encerrando, em si, o vasto microcosmo das relações e das vivências. Eram o esteio da Irmandade e de cumprimento obrigatório. Regulavam o sentido da disciplina e da obediência, o sentido da submissão e a insinuação da ideia de que, embora a vida em comunidade não fosse uma finalidade em si mesma, constituía uma excelente pedagogia para o aperfeiçoamento individual, mas também para o desenvolvimento do sentido de solidariedade fraterna; espírito de entreajuda e a valorização de um certo escol moral.

O trabalho editorial começou antes do ano de 1669, ficando concluído no ano de 1965, aquando da publicação dos últimos estatutos; os vários articulados são de primordial importância, servindo, ao conhecimento histórico, os propósitos pios que deles se extraírem.

Os primeiros documentos que se conhecem foram “reformados e aprovados no ano de 1669” em Sede Vacante, pelo bispo D. José de Menezes, após outorga do papa Urbano VIII, depois de muitas indulgências (AINSRL, Livro de Inventário 1740, fl 91); 110 anos depois, no ano de 1779, surgiram

novos estatutos, seguindo “em tudo a formalidade dos estatutos antigos, somente fazendo algumas declarações e, acrescentando em parte o que era mais conveniente para a mesma Irmandade” (Estatutos 1779, vol. I, 3º dossier, fl1). A nova redação dedicava os primeiros capítulos ao culto de Nossa Senhora dos Remédios e os capítulos seguintes aos aspetos de gestão, aos Irmãos e corpos dirigentes, às obrigações e aos deveres de cada ator; 69 anos depois, no ano de 1848, os Irmãos sentiram a necessidade de “fazer huma reforma nos Estatutos desta Irmandade, que muito precisão ser reformados” (AINSRL 1848-1869: fl 3vs) dado o carácter obsoleto e arcaico em que o regimento havia caído.

A grande novidade prende-se com a introdução de algumas alterações referentes a aspetos particulares da Instituição, que deveriam estar em conformidade com o Código Administrativo e nova ordenação das matérias. A redação foi publicada no livro de atas de 1877, tendo o regulamento sido aprovado pelo bispo D. Manuel de Vasconcelos Pereira. Esta edição reforçava os aspetos doutrinários do culto, mas tiveram pouco tempo de vigência. Na sessão da Mesa de 30 de agosto de 1877, o secretário lembrou a necessidade de: “Reformar o actual Estatuto desta Real Irmandade com as circunstâncias actuaes, dando-se-lhe uma feição mais religiosa, unanimemente se resolveu proceder opportunamente a essa reforma, encarregando-se desse trabalho o Juiz, secretário, thesoureiro e nomeada uma comissão especial” (AINSRL 1880-1895, fl 90vs), entrando em vigor no ano de 1880. O texto é dos escritos mais completos da Instituição. Segundo as estipulações enunciadas, os Irmãos eram obrigados a exercer qualquer cargo para que fossem eleitos e, caso fossem nomeados, desempenhar qualquer serviço. *Grosso modo*, a redação visava dar novo sentido de responsabilidade aos Irmãos, reforçando-lhes os poderes. O documento vinculava os Irmãos, após a sua integração, ao serviço da Irmandade, e quem obstasse ou colocasse em perigo os seus interesses seria sancionado com expulsão; se arrependidos, o articulado permitia a sua posterior integração.

Este articulado possuía um carácter particularista, privilegiando os devotos mais magnânimos através da divulgação dos seus retratos na “galeria de retratos dos benfeitores d’esta confraria” (AINSRL 1780, fl 70), como forma de o agraciar pelo “importante donativo” (*Idem*). Tal veio a acontecer no dia de 24 de novembro de 1890, conforme ata da reunião, em que foi deliberado que:

A respeitável e piedosa *Senhora D. Antónia Adelaide Ferreira das Nogueiras*, de Fogueirós, da comarca da Régua, seja admitida como irmã remida, e inscripta no cathalogo, e o seu nome como benfeitora, que se solicite a mesma benfeitora digo da mesma virtuosa Senhora que se digne vir a assinar o termo de irmã remida, e que também se lhe peça a graça de deixar que sua modéstia, consista dar à meza um retracto seu a fim de ser reproduzido e ampliado a óleo, para que retracto tão querido seja collocado na galeria dos benfeitores. (Estatutos 1880)¹

No ano de 1888, os Irmãos informaram a Mesa do estado deteriorado em que os estatutos se encontravam, solicitando a renovação. O novo articulado era mais abrangente que o anterior; compostos por 14 capítulos e 92 artigos, subscrevendo assuntos de ordem vária, desde matérias corpóreas às incorpóreas; porém, o tema das admissões continuava a ser o assunto mais relevante.

A tábua das matérias foi apresentada e discutida no dia três de junho, do ano de 1888, em sede de reunião e de seguida enviada para a cúria diocesana, pois não “convinha que esta religiosa e piedosíssima Irmandade continuasse a dar a mais leve suspeita de não respeitar as leis da igreja. [propondo] que se requeresse ao Ex.mo Prelado da Diocese a respectiva aprovação dos seus Estatutos em quanto ao espiritual e culto religioso” (AINSRL1870, fl 184 vs).

Os óbices só se avolumaram no início da Primeira República quando a Irmandade sentiu a necessidade de reformular, uma vez mais, os seus estatutos. O ato normativo entrou em vigor no ano de 1913, mas não encontrou eco positivo no episcopado português, colocando muitas dúvidas quanto à eficácia e utilidade deste novo regulamento, pondo em causa a sua ereção canónica. É de crer que esta conflitualidade se devesse, por um lado, a uma discórdia ou antagonismo pessoal entre o juiz e a diocese sustentada por ecos políticos; e, por outro, à determinação de critérios mais rigorosos na concessão de apoio oficial, porém o juiz manteve a redação, alegando que muitos dos artigos eram semelhantes aos precedentes. Na verdade, estes

¹ Grifo do autor. D. Antónia Adelaide Ferreira (1811-1896), conhecida como a “D. Ferreirinha Douro”, foi uma grande proprietária vitícola, dona de um vasto património de mais 20 quintas, espalhadas por toda a região duriense.

estatutos introduziram alguma originalidade em relação aos anteriores, dando mais visibilidade à relação entre o lugar sagrado e o peregrino, envolvendo a Irmandade em apuros com a cúria pontifícia que não os aprovou, argumentando que a composição/redação do texto era muito próxima do movimento republicano que ambicionava reforçar os poderes do indivíduo, abrindo-se, assim, as portas à laicização.

Independentemente das razões que o determinaram, esta nova redação correspondia a uma nova abertura da Irmandade ao exterior, tornando o santuário um pólo de atração turística “convertendo-o não somente em destino de peregrinação religiosa como, e sobretudo, local de realização dos mais diversos eventos laicos (culturais, etnográficos, comerciais e de diversão)” (Pinto 2001: 28). Daí que a Mesa, na sessão de 20 de janeiro de 1920, solicitou que “a palavra Turismo se deve acrescentar no Parque dos Remédios” (AINSRL 1917-1921: 41vs) antecipando o documento da Pastoral do Turismo, publicado pelo Papa Paulo VI, em 1969. Pretendia converter-se o santuário de Nossa Senhora dos Remédios num grande centro de peregrinação, realçando a importância da espiritualidade na obra arquitetónica, isto é, que não se limitasse exclusivamente a fins piedosos nem “arquiteturas mortas ou esqueletos estéticos, [mas sim] lugares de memória viva” (Aucourt 1994: 153).

No início da década de sessenta, sob os auspícios do Estado Novo, a Irmandade iniciou uma nova etapa de reforma dos estatutos, entrando em vigor no ano de 1965 até à atualidade. Os mesários optaram por uma estratégia diferente da anterior, redigindo o articulado em consonância com o espírito conciliar. Os novos estatutos foram aprovados pelo bispo D. João de Silva Campos Neves que recomendava “instantemente a todos os fiéis a entrada nesta Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, para santificação própria e incremento do culto católico” (AINSRL Estatutos de 1965, vol. 2, fl 66vs). O contexto em que surge este compromisso reforçou a ligação entre a política e a religião nos serviços que uma prestava à outra. Deste cruzamento de interesses, reforçava-se localmente o poder da Irmandade enquanto casa promotora do culto, ao mesmo tempo que se apelava aos fiéis para a prática confraternal. O objetivo era a obtenção de adesões massivas. Esta ideia é particularmente significativa, pois pretendia-se renovar os interesses da Igreja, fazendo uma apologia dos princípios da Instituição, reconduzindo-a à sua identidade tradicional. É claramente um tratadístico

de época adequado ao período do Estado Novo, conferindo à Instituição um papel de relevo, abordando matérias diversas desde o perfil dos irmãos, as obrigações, os direitos e os deveres; contém, ainda, várias disposições relativas aos princípios de orçamentação e matérias de âmbito mais religioso que se mantêm na atualidade.

Na verdade, independentemente das condições de tempo e de lugar, os diversos estatutos ostentam dois aspetos apelantes: primeiro, houve uma tentativa por parte das Mesas redigirem textos atualizados para o seu público, em conformidade com o contexto político e social vigente; segundo, os documentos deveriam ser de leitura fácil, servindo de modelo padrão para os Irmãos, uma vez que a normalização das cláusulas internas reduzia a possibilidade de comportamentos menos ortodoxos.

O Corpo da Irmandade: Os Irmãos

As admissões estão na base da formação do *corpus* da Irmandade sendo um assunto muito pertinente no seio da Instituição; o seu número era ilimitado, não tendo ultrapassado, em média, as três centenas. O candidato deveria apresentar um perfil que se coadunasse com as exigências dos estatutos: probidade moral, honra e uma situação económica favorável para pagamento da joia e quota anual. Eram admitidos homens e mulheres, casados, viúvos e solteiros, indistintamente; podiam entrar, em simultâneo, os dois membros do casal pagando, cada um deles, a respetiva joia e quota anual, mas a mulher precisava da autorização do marido. Os indivíduos solteiros só podiam ser admitidos se maiores de 21 anos ou então mediante “autorização de seus pais” (AINSRL 1880-1895: fl 150).

O indivíduo poderia ser admitido como “Irmão Remido” ou “Irmão não Remido”. Os que residissem “fora da cidade de Lamego só podiam ser admitidos na classe de Irmão Remido” (Estatuto de 1880). Esta distinção não foi inócua, pois os irmãos pagavam as quotas, mas não ocupavam os cargos de gestão, libertando-os para os da terra (Irmãos não Remidos).

O pedido de ingresso fazia-se através de duas formas: a pedido do próprio, dirigindo ao juiz um pedido/requerimento expressando a sua vontade de pertencer à Instituição, ou sob proposta apresentada por um mesário. As propostas deveriam ser bem fundamentadas, indicando as razões da adesão bem como os dados pessoais do indivíduo: o nome, profissão, estado civil,

idade e residência. Depois de recebidas, eram submetidas à apreciação da Mesa Administrativa na primeira reunião ordinária. Só se consideravam admitidos os indivíduos que reunissem, em escrutínio secreto, a maioria dos votos dos membros da Mesa Administrativa, presentes na votação. A apresentação de novas propostas era fundamental para o crescimento da Irmandade.

Daí, não ser de estranhar que, por vezes, a pressão para angariar novos confrades tenha causado celeumas e desavenças entre os mesários ao invés de proporcionarem momentos de fraternidade. Atente-se no exemplo a seguir: um mesário apresentou à Mesa uma proposta, alegando que o dr. Manuel Cardoso Girão o tinha incumbido de tal tarefa; a Mesa, após analisar a proposta, deliberou aceitar o indivíduo e comunicou-lhe a decisão; este (Manuel Cardoso Girão) mostrou-se surpreendido e fez saber que “não tinha autorizado pessoa alguma a propô-lo para Irmão, recusando-se ao pagamento da quota e declarando que não tinha empenho em pertencer à Irmandade” (AINSRL 1880-1895: fl 69). Diante deste pleito, a Mesa mais não fez do que declarar que “ficasse sem efeito a admissão do Irmão nesta Real Irmandade, do Ex.mo Senh. Dr. Manuel Cardoso Girão, em virtude do mesmo Senhor *declarar que não tinha interesse*”² (*Idem*).

Muito provavelmente, as propostas mais apressadas resultaram da pressão a que muitos mesários estavam sujeitos, seduzindo os membros da alta estirpe local a aderirem à Instituição – repare-se o título de Dr.. Como é óbvio, estas situações não são inócuas. Os comportamentos aligeirados traduzem a luta de interesses entre os membros da Irmandade, quer pela manutenção do cargo e/ou tentativa de fazer entrar gente de “maior qualidade” ainda que a decisão final fosse submetida à confirmação da Mesa Administrativa. Depois da aprovação lavrava-se o respetivo termo e o Irmão era registado no Tombo de Irmãos que, depois de assinado pelo juiz e secretário, seria comunicado e publicitado ao requerente. A divulgação poderia ser por escrito ou “a rogo caso este, não sabendo ler nem escrever” (AINSRL Estatuto de 1888: Capítulo 2, n. 3); esta foi a forma de comunicação mais comum, colocando a descoberto os níveis de alfabetização dos Irmãos; este procedimento aplicava-se também aos Irmãos readmitidos. Quando (re)admitidos faziam um juramento sobre os Santos Evangelhos e prestavam obediência à Mesa.

² Grifo do autor.

Este cerimonial era transformado num dos assuntos de maior relevo na Instituição. Ao aderirem alcançavam prestígio social e concomitantemente garantiam amparo na hora da morte.

A intervenção da Irmandade na comunidade

A área de ação da Irmandade não se reduziu, de modo simplista, à promoção do culto ou a outras formas de devoção, mas cooperou na valorização pessoal através de atuações de caráter educativo, subsidiando “duas escolas primárias de ensino primário de ambas as freguesias de d’ Almacave” (AINSRL 1780: 80vs). A instrução visava tão-somente muni-los de capacidades que lhes proporcionassem novas competências no universo alfabetizado; não era objetivo prioritário expresso preparar rapazes para a carreira sacerdotal. A Instituição apenas subsidiava a estrutura física (pagamento da renda do edifício), não intervindo nas matérias e/ou conteúdos lecionados, ficando estes a cargo da tutela. A razão determinante para explicar este procedimento poderá estar relacionada com o facto de os estatutos preverem que para a ocupação do cargo de juiz e outros cargos dentro da Instituição, fosse exigido o domínio da escrita e da leitura, colmatando assim uma lacuna.

Os patrocínios davam visibilidade à Instituição, certificando a sua supremacia local e regional, colocando, quiçá, os pais e os filhos, ainda que de forma indireta, na sua dependência, esperando destes, na fase mais adulta, o seu contributo como forma de gratidão. Esta forma de atuação traduz a destreza com que a Instituição intervinha na comunidade, pautando-se assim por outros critérios que iam além da devoção, não obstante assentes em práticas de dedicação ao próximo. Para isso, destinava uma pequena parte do seu orçamento, nunca inferior a um décimo da sua receita ordinária, ao comércio da boa vontade. Para ter acesso à esmola era necessário efetuar uma petição dirigida ao juiz, fundamentando a sua necessidade e aplicação; os peticionários almejavam auxílio para as adversidades da vida, alegando quase sempre a pobreza, doença e/ou a impossibilidade de trabalhar e de prover a sua assistência, conforme exemplo dos/as Irmãos/ãs Rita Júlia, Maria da Conceição da rua da Cruz, Silvestre da Costa e António Nogueira (AINSRL 1780: 187 vs). Cabia à Mesa deliberar sob os argumentos invocados e comunicar a decisão final. Nestes casos, foi deliberado atribuir um

donativo no montante de “mil quinhentos reis a cada um dos seguintes suplicantes: pobres, cegos e entravados” (*Idem*).

Em conjunturas aziagas os pedidos aumentavam, tal como aconteceu com o officio do administrador do concelho, solicitando apoio “à povoação de S. Martinho do Souto, deste concelho, e outras de Tarouca sendo invadidas das Febres Tifóides, que tem feito já grande número de vítimas e continuam a sua marcar de destruição. Para combater esta epidemia trata-se de organizar um Hospital Provisório onde possam ser convenientemente tratados os doentes: mas para isto necessita de meios importantes que tem de ser fornecidos pelas Irmandades e Confrarias” (AINSRL 1848-1868: 33). O tempo não seria favorável a grandes dádivas, porém no estendal de tanta pobreza, a Irmandade doseava a esmola em qualidade e quantidade, amparando os mais carenciados. A sua provisão teve um duplo sentido: por um lado, satisfazia carências sociais, por outro manteve os pobres ligados por uma relação de gratidão.

Conclusão

A Irmandade foi uma instituição resiliente que se harmonizou em termos funcionais, adotando, ao longo do tempo, novas formas de agir com a comunidade local e regional. Pelo que ela significa de antiguidade (anterior a 1628), pode-se considerar que foi um modelo piloto na região duriense, conseguindo impor-se até à atualidade. A sua composição mista constituía uma das realidades que ameaçava o estereótipo de muitas confrarias da época que restringiam o acesso/admissão ao mundo feminino, não obstante a mulher carecer de autorização do marido.

Apoiou a comunidade, fazendo, por vezes, esquecer o poder central, substituindo-o, por duas ordens de razão: uma de natureza estratégica e uma outra de cariz espiritual. No tocante à primeira, talvez estas ações fossem do agrado da Irmandade, procurando ampliar o seu já vasto campo de intervenção social; a segunda, que não contradita necessariamente a primeira, revela outros meios de fazer bem, coadjuvando na instrução dos mais simples ou auxiliando os mais necessitados. Os investimentos na formação foram “uma das mais formidáveis applicações que a meza pode dar a parte das esmolas, cuja administração lhe está incumbida” (*Idem*). O reconhecimento público era difundido no seio das Mesas “por desta forma pagar em

instrução para os filhos o que recebe da devoção e piedade dos pais” (*Idem, Ibidem*).

Embora tenha nascido *ex-nihilo* da função religiosa, ostentou vários fins, sem quebrar a autonomia e independência, adequando-se às novas exigências e aos novos tempos. Por isso, no início do século XX, na sessão da Mesa Administrava, do dia 20 de janeiro de 1920, foi deliberado adicionar a palavra “turismo” ao parque arbóreo do Santuário de Nossa Senhora dos Remédios (AINSRL 1917-1921: 41vs) no intuito de chamar a si a vertente turística.

Mais do que o termo em si, esta deliberação desvela a visão progressista da Instituição, tentando dar novos usos e funções ao local, atraindo cada vez mais público ao Santuário. Esta estratégia não foi inócua, antes guindou-a em termos de importância local e regional: tudo começa na Irmandade e parece não poder terminar sem a Irmandade.

BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas – Arquivo da Irmandade da Nossa Senhora dos Remédios de Lamego (AINSRL)

Livro dos Termos da Meza da Irmandade da Nossa Senhora dos Remédios, 1807-1850

Livro de Sesoens da Irmandade da Nossa Senhora dos Remédios, 1848-1869

Actas das Sessões da Confraria da Nossa Senhora dos Remédios, 1870-1880

Actas das Sessões da Meza da Irmandade, 1880-1895

Livro das Actas das Sessões da Mesa da Real Irmandade da Nossa dos Remédios, 1895-1897

Livro das Actas da Irmandade da Senhora dos Remédios, 1897-1903

Livro das Actas das Sessões, 1903-1907

Actas das Sessões, 1917-1921

Actas das Deliberações da Mesa Administrativa, 1921-1929

Actas das Deliberações da Mesa Administrativa, 1921-1929

Livro das Actas da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, 1938-1945

Actas das Sessões, 1960-1973

Estatutos, 1779, in Estatutos, 1º volume

Estatutos, 1877, in Estatutos, 2º volume

Estatutos, 1888, in *Estatutos*, 2º volume

Estatutos, 1913, in *Estatutos*, 2º volume

Estatutos, 1965, in *Estatutos*, 2º volume

Bibliografia geral

AUCOURT, René (1994): *Les Sanctuaires: Une Valeur en Hausse pour le Tourisme*. Paris: Notre-Dame de la Prière

CARVALHO, Aida (2013): *Histórias de um Culto: Nossa Senhora dos Remédios em Lamego*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

PINTO, Lucinda de Jesus Barros (1997): *O Santuário de Nossa Senhora dos Remédios em Lamego, Contributo para o estudo do sua construção 1750 -1905/69*. Tese de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto

O CANTO DA NATIVIDADE A MÍSTICA DO SUL

ALFREDO TEIXEIRA

Em memória de José Delgado

Há algum tempo, no meu arquivo de fotografias de infância, encontrei fotografias alusivas ao Natal de infância. A foto mais antiga transporta-me a um cenário reconhecível (aí pelo final dos anos 60, ou início dos 70): à porta das lojas da Baixa lisboeta, montado num burro, estou ao lado de um Pai Natal. Uma árvore de Natal de cartão serve de cenário. O Pai Natal tem uma barba falsa, óculos na ponta do nariz, um balão na mão (findo o instante da foto, talvez tenha passado para a minha posse). Em cima do burro, a criança fotografada vestia um casaco com botões metálicos. O reflexo do *flash* criou acidentalmente uma fonte de brilho intenso, como uma estrela. Num brevíssimo exercício de antropologia visual, encontrei alguns dos principais sedimentos da moderna ritualidade do Natal, no seu contraste com a genealogia cristã que se descobre na chamada religiosidade popular, na geografia mediterrânica. Neste breve ensaio, propõe-se uma leitura das modalidades de declinação, nos cantos tradicionais, da narrativa cristã da festa do Natal. Sem o objetivo da exaustividade, mas privilegiando a exemplaridade, o texto remete para alguns documentos concernentes quer à reconstituição vocal desta tradição, quer à sua recriação nos idiomas próprios dos compositores contemporâneos – o leitor pode completar este percurso na discografia existente e nos materiais partilhados na *World Wide Web*.

AIDA CARVALHO. Instituto Politécnico de Bragança. Doutoramento em Ciências da Cultura, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Mestrado em História das Populações, Universidade do Minho. Pós-graduação em Turismo e Património Religioso, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.